

10.4.3.	Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos	Gimed	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT III
10.4.3.1.	Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos	Coime	1	Coordenador	CCT V
			3	Assistente	CCT II
10.4.3.2.	Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos Biológicos e Insumos Farmacêuticos	Coins	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT II
10.4.4.	Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos e Saneantes	Giali	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT III
10.4.4.1.	Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos	Coali	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
10.4.4.2.	Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Cosméticos e Saneantes	Coisc	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT II
10.4.5.	Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos para Saúde	Gipro	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT III
10.4.5.1.	Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos para a Saúde	Cprod	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT II

(...)

Onde se lê :

10.5.2.1.	Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Medicamentos	Coime	1	Coordenador	CCT V
-----------	--	-------	---	-------------	-------

Leia-se:

10.5.2.1.	Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos	Coime	1	Coordenador	CCT V
-----------	--	-------	---	-------------	-------

(...)

Onde se lê :

10.5.4.	Gerência de Inspeção e Fiscalização de Produtos para Saúde	Gipro	1	Gerente	CGE IV
---------	--	-------	---	---------	--------

Leia-se:

10.5.4.	Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos para Saúde	Gipro	1	Gerente	CGE IV
---------	--	-------	---	---------	--------

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE****PORTARIA Nº 180, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019**

Cancela autorizações para retirada e transplante de órgãos dos estabelecimentos de saúde do estado do Amazonas.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 1.318/SAS/MS, de 4 de agosto de 2017, que concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos; e

Considerando a Portaria nº 974/SAS/MS, de 30 de maio de 2017, que concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos, resolve:

Art. 1º Ficam canceladas as autorizações para retirada e transplante de órgãos dos estabelecimentos de saúde a seguir descritos.

CÓRNEA: 24.07  
AMAZONAS

I - Nº do SNT: 2 11 02 AM 02
II - denominação: Instituto de Oftalmologia de Manaus
III - CNPJ: 04.424.552/0001-88
IV - CNES: 2018330
V - endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 1.639, Bairro: Centro, Manaus/AM, CEP: 69.005-141.

AMAZONAS

I - Nº do SNT: 1 11 02 AM 03
II - responsável técnico: Jacob Moysés Cohen, oftalmologista, CRM 611;
III - membro: Marcos Jacob Cohen, oftalmologista, CRM 6212;
IV - membro: Rose Mary Diniz Santim, oftalmologista, CRM 2593;
V - membro: Giselle Ferreira de Oliveira, oftalmologista, CRM 610.

I - Nº do SNT: 1 11 13 AM 01
II - responsável técnico: Cláudio do Carmo Chaves, oftalmologista, CRM 611;
III - membro: Cláudia Maria Osório Chaves, oftalmologista, CRM 3617;
IV - membro: Cláudio do Carmo Chaves Filho, oftalmologista, CRM 5271.

I - Nº do SNT: 1 11 15 AM 01
II - responsável técnico: Marcos Jacob Cohen, oftalmologista, CRM 6212;
III - membro: Sabrina Veloso Avi Cohen, oftalmologista, CRM 6003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 50, de 15 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 18, de 25 de janeiro de 2019, Seção 1, página 31.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 181, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019**

Remaneja limite financeiro da Média e Alta Complexidade - MAC do estado de Santa Catarina, para o limite financeiro - MAC do estado do Paraná.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria Consolidação nº 5/GM/MS de 28 de setembro de 2017; que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS de 28 de dezembro de 2017; que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Resolução CIB/SC nº 277/2018, e a Resolução CIB/PR nº 001 CIB/2019, que aprovam a transferência de recursos do Limite Financeiro para Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Santa Catarina, para o Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º - Transferir recursos do limite financeiro da média e alta complexidade - MAC do estado de Santa Catarina, para o limite financeiro - MAC do estado do Paraná, no montante anual de R\$ 929.280,00 (novecentos e vinte e nove mil, duzentos e oitenta reais), correspondente ao pacto interestadual da PPI Assistencial, alocando-o, a partir da 1ª parcela de 2019, conforme descrito a seguir:

CÓDIGO	MUNICÍPIO	VALOR ANUAL
420000	Gestão Estadual de Santa Catarina - SC	(-929.280,00)
421500	Gestão Estadual do Paraná - PR	929.280,00

§ 1º - O Estado do Paraná fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos art. 1º desta Portaria.

§ 2º - Os valores pactuados constem nas planilhas de programação pactuada e integrada da assistência à saúde dos estados envolvidos.

Art. 2º - O remanejamento do recurso por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º - O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao fundo estadual de saúde do Paraná, dos recursos de que tratam esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 184, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019**

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Leandro Bezerra de Menezes, com sede em Juazeiro do Norte (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 97/2019-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.224892/2018-09, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Leandro Bezerra de Menezes, CNPJ nº 06.746.713/0001-85, com sede em Juazeiro do Norte (CE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 29 de julho de 2019 a 28 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

